

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

DECRETO N.º 055/2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DETERMINADO A SUSPENSÃO DE MAIS ATIVIDADES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

Considerando que o Poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua¹ atuação no interesse público, da coletividade, bem como, considerando que a rede municipal de saúde, pública e privada, de Alta Floresta não possuem capacidade para o atendimento de diversas pessoas ao mesmo tempo;

Considerando a decretação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal, já em apreciação do congresso nacional;

Considerando que o Município de Alta Floresta/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando o disposto nos Decreto 049/2020 e 051/2020 do Município de alta Floresta;

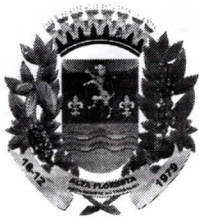
DECRETA:

TÍTULO I COMÉRCIOS

Art. 1º. - Fica suspenso, as atividades dos comércios (inclusive atividades/expedientes internos) no território do Município de Alta Floresta-MT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Decreto (rol exemplificativo):

I – lojas de roupas, vestuários, calçados e similares;

II – lojas de eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e similares;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

III - concessionárias de veículos (venda ou locação);

IV – lojas de materiais de construção, vidraçarias, marmoraria, pedreiras, olarias, cerâmicas e similares;

V – lojas de utensílios de decoração, brinquedos, materiais esportivos, materiais de escritório, livrarias, papelarias, perfumarias, cosméticos e similares;

VI – lojas de conveniência, bares, tabacarias e similares;

VII – lojas de armarinhos, tecidos, aviamentos e similares;

VIII – madeireiras;

IX – salões de beleza (inclusive manicure, pedicure), cabelereiros e barbearias, clínicas de estéticas e similares.

§1º - Os comércios que estiverem com suas atividades suspensas, ficam também, suspensos os sistemas de entrega de produtos/mercadorias (*delivery*) ou vendas online.

§2º - Os comércios de peças automotivas e pneus e autoelétricas, deverão manter somente 01 (um) funcionário no setor de vendas, trabalhando em regime de plantão (telefone, e-mail ou whatsapp) para atendimento das exceções previstas no artigo 6º, III e IV.

§3º - Os comércios de lojas agropecuárias e agrícolas devem permanecer de portas fechadas, apenas com funcionamento interno e sistema de entrega - (*delivery*). No local os funcionários deverão manter distância mínima 03 (três) metros uns dos outros, bem como realizar os procedimentos de assepsia recomendados.

§4º – A proibição constante do inciso IX se aplica ao estabelecimento, bem como ²_____ para atendimentos em domicílio.

§5º - Os comércios que prestam serviços de internet, excetuam-se dos casos de suspensão, devendo trabalhar de portas fechadas e, preferencialmente, instituir o teletrabalho, a fim de evitar aglomerações. No local os funcionários deverão manter distância mínima 03 (três) metros uns dos outros, bem como realizar os procedimentos de assepsia recomendados.

TÍTULO II INDÚSTRIAS E ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS (SILO)

Art. 2º. - Fica suspenso, as atividades de indústrias, inclusive, madeireiras, no território do Município de Alta Floresta-MT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Decreto.

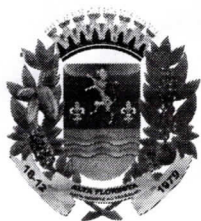
Art. 3º. - Excetuam-se dos casos de suspensão os seguintes ramos industriais de produção:

I – de produtos odonto-médico-hospitalares para uso humano e veterinário;

II – de produtos de alimentos para uso humano e veterinário;

III – de produtos agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

IV – de combustíveis e derivados.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§1º - Cooperativas e associações de pequenos produtores que pertencerem aos ramos de produção acima mencionados, deverão seguir as mesmas previsões normativas deste artigo.

§2º - Os estabelecimentos industriais que se encaixarem nas exceções previstas no art. 3º, deverão, ainda, adotar as seguintes medidas de prevenção em seus estabelecimentos:

I – manter presencialmente funcionários trabalhando somente nas linhas de produção (ou seja, administrativo, financeiro, contábil, etc. deverão estar em teletrabalho), na parte de vendas e na parte de entrega;

II – evitar a aglomeração de funcionários no funcionamento interno e instituir entrega - *delivery*;

III – manter distância mínima de 03 (três) metros entre cada funcionário;

IV – higienização dos locais e dos funcionários, conforme orientações sanitárias, utilizando-se álcool em gel, água e sabão, etc.;

V – o funcionário do setor de venda, deverá realizar atendimentos virtuais (por telefone, e-mail e whatsapp);

Art. 4º. - Os silo de armazenagem de produtos agrícolas excetuam-se dos casos de suspensão das atividades, devendo adotar as seguintes medidas de prevenção em seus estabelecimentos:

I – caso o carregamento e descarregamento das cargas sejam feitas de forma braçal, os funcionários (observando o limite descrito no inciso anterior) deverão organizar-se, a fim de evitar aglomerações, redobrando sua higienização;

II – por serem as estruturas de armazenagem de tamanho consideráveis, deverão ser mantidas distâncias de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários que realizam o carregamento/d Descarregamento dos demais funcionários de outros setores;

III – os motoristas de caminhão devem permanecer nos veículos ou a distância mínima de 03 (três) metros dos demais funcionários dos silo, devendo adotar obrigatoriamente as medidas de higienização na entrada e saída do silo.

TÍTULO III

ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5º. - Fica suspenso, as atividades dos estabelecimentos prestadores de serviços, no território do Município de Alta Floresta-MT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Decreto (rol exemplificativo).

I – obras de construção civil (pedreiros, serventes, mestre de obras e construtores);

II - autoescola de trânsito;

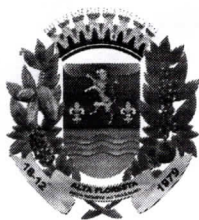
III - academias, estúdios de dança, estúdios fotográficos;

IV – imobiliárias e similares;

V – metalúrgicas e funilarias;

VI – correspondentes bancários.

Parágrafo único: As construções/reformas de locais de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios e similares) excetuam-se dos casos de suspensão, devendo os locais de



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

tais construções/reformas evitar aglomerações, bem como adotar as práticas de higienização.

Art. 6º. - Excetua-se dos casos de suspensão integral os seguintes ramos de prestadores de serviços:

I - os PESHOP'S e CLÍNICAS VETERINÁRIAS deverão permanecer de portas fechadas, apenas com funcionamento interno, sendo que a prestação de serviço de banho/tosa e consultas médicas veterinárias deverão ocorrer apenas por agendamento (telefone, e-mail e whatsapp), sem qualquer tipo de aglomeração.

- a) Quanto às vendas de alimentos (rações) e medicamentos deverá ser implantado o sistema de entrega de mercadorias (*delivery*).
- b) Deverão ser mantidas distâncias de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários de cada setor, devendo adotar obrigatoriamente as medidas de higienização (asepsia com álcool em gel ou similar);

II – os LAVA JATOS deverão suspender suas atividades, salvo o atendimento dos veículos da saúde e de gêneros alimentícios, que deverão ser realizados por agendamento (telefone, e-mail e whatsapp).

- a) Deverão ser mantidas distâncias de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários de cada setor, devendo adotar obrigatoriamente as medidas de higienização (asepsia com álcool em gel ou similar);

III – as OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E AUTO ELÉTRICAS deverão suspender suas atividades, salvo:

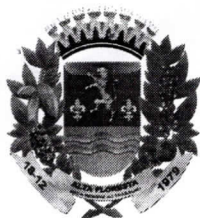
- a) O atendimento dos veículos da saúde, de gêneros alimentícios, veículos da ⁴ segurança pública, dos setores de fiscalização do enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), das concessionárias de água e energia (Secretaria e setores de saúde, Hospital Regional, PROCON, Guarda Municipal, fiscalização tributária, Bombeiros, PM, Polícia Civil, etc.)
- b) o atendimento dos caminhões dos profissionais (caminhoneiros) de transporte de mercadorias/produtos alimentares, insumos médicos, agrícolas, cargas vivas, combustível;
- c) Os atendimentos deverão ser realizados por agendamento evitando aglomeração (telefone, e-mail e whatsapp).

IV – as OFICINAS MECÂNICAS AGRÍCOLAS deverão atender nos seguintes termos:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados por agendamento, a fim de evitar aglomerações (telefone, e-mail e whatsapp);
- b) Deverão ser mantidas distâncias de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários de cada setor, devendo adotar obrigatoriamente as medidas de higienização (asepsia com álcool em gel ou similar);

V – Os ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE deverão permanecer de portas fechadas, apenas com funcionamento interno, diante da não suspensão dos prazos pela Receita Federal, em especial o do Imposto de Renda.

- a) Recomenda-se que os escritórios adotem preferencialmente a modalidade de teletrabalho, visando evitar aglomeração de pessoas no escritório;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

b) Nos casos em que não conseguir instituir o teletrabalho, deverá ser mantida distância de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários de cada setor, sendo que os funcionários deverão adotar obrigatoriamente as medidas de higienização (aspepsia com álcool em gel ou similar).

Parágrafo único: Excetuam-se também dos casos de suspensão os serviços de manutenção de rede elétrica e energia solar, bem como as concessionárias de energia elétrica e concessionárias de água devendo os prestadores de serviços se atentarem a aspepsia e trabalhar visando evitar aglomerações.

TÍTULO IV ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

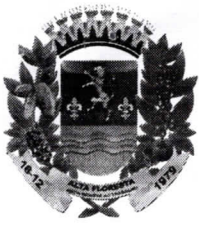
Art. 7º. - Excetuam-se dos casos de suspensão integral os seguintes ramos de prestadores de serviços:

I – As AGÊNCIAS BANCÁRIAS E LOTÉRICAS terão os seus horários de funcionamento limitados a 04 (quatro) horas diárias.

- a) No período compreendido das 9:00h às 10:00h, o atendimento deverá ser exclusivo para os clientes idosos e outros casos que são considerados como pertencentes ao grupo de risco do COVID-19 (Novo Coronavírus), limitados a 10 (dez) atendimentos diários.
- b) No período compreendido das 10:00h às 13:00h, o atendimento será para o público em geral, com limitação de 30 (trinta) atendimentos diários. 5
- c) As instituições bancárias e lotéricas deverão orientar a população sobre a utilização dos canais virtuais como aplicativos bancários.
- d) Os locais de atendimento deverão realizar agendamentos, bem como organizar as filas respeitando o espaço de 03 (três) metros de distância entre cada pessoa, inclusive higienizando corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);
- e) Ficam suspensas as atividades dos Correspondentes bancários;
- f) Deverão ser mantidas distâncias de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários de cada setor, devendo adotar obrigatoriamente as medidas de higienização (aspepsia com álcool em gel ou similar).

II – Os SERVIÇOS POSTAIS – CORREIOS, terão os seus horários de funcionamento limitados a 04 (quatro) horas diárias.

- a) No período compreendido das 9:00h às 10:00h, o atendimento deverá ser exclusivo para os clientes idosos e outros casos que são considerados como pertencentes ao grupo de risco do COVID-19 (Novo Coronavírus), limitados a 12 (doze) atendimentos diários.
- b) No período compreendido das 10:00h às 13:00h, o atendimento será para o público em geral, com limitação de 40 (quarenta) atendimentos diários.
- c) Os funcionários deverão organizar as filas respeitando o espaço de 03 (três) metros de distância entre cada pessoa, inclusive higienizando corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

d) Deverão ser mantidas distâncias de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários de cada setor, devendo adotar obrigatoriamente as medidas de higienização (aspepsia com álcool em gel ou similar);

III – Os CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, terão os seus atendimentos presenciais suspensos, conforme Portaria n.º 29 de 23 de março de 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo nos casos emergenciais adotar as seguintes precauções:

a) Os casos emergenciais devem ser agendados previamente para atendimento presencial, a fim de evitar aglomerações no local;

b) Deverão ser mantidas distâncias de no mínimo 03 (três) metros entre os funcionários de cada setor, devendo adotar obrigatoriamente as medidas de higienização (aspepsia com álcool em gel ou similar).

Art. 8º. - Os casos de descumprimento do presente Decreto, bem como do toque de recolher serão fiscalizados em conjunto e/ou isoladamente pelos Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, PROCON e Agentes de Trânsito, que poderão solicitar reforço policial, a fim de cumprir a presente normativa.

§1º - A Diretoria de Trânsito e Transporte, coordenará as ações de fiscalização, em especial porque os agentes de trânsito devem cooperar com a segurança pública.

§2º - Em caso de descumprimento das restrições contidas no presente Decreto o Poder Público Municipal poderá cassar o alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos/prestadores de serviços, bem como aplicar as sanções cabíveis, inclusive multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pro estabelecimento e pessoa física que estiverem descumprindo.

§3º - O descumprimento dos termos do presente Decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19) serão noticiados formalmente à Polícia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ilícitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. - Os Decretos editados pelo Poder Público cujo objeto sejam regulamentações de medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser interpretados de maneiras complementares e sucessivas no caso de previsão de novas restrições.

Art. 10. – Situações que eventualmente não estiverem previstas no presente Decreto deverão ser entendidas como casos de suspensão das atividades/atendimentos presenciais.

Art. 11. - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do TCE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de março de 2020.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal